**Processo nº 1000/2023 (Dispensa)**
**Organização da Sociedade Civil: Associação De Pais e Amigos dos Excepcionais de Encantado**

---

## PARECER JURÍDICO

O presente parecer tem origem em uma solicitação para a disponibilidade de verba pública no valor de R$ 36.960,00 (trinta e seis mil novecentos e sessenta reais) anuais, a ser utilizada pela Apae de Encantado.

A Lei nº 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco. O chamamento público é o instrumento que possibilita a competição entre entidades civis sem fins lucrativos com atividades similares.

Ocorre que, em alguns casos, o chamamento público será objeto de dispensa ou inexigibilidade, tendo em vista algumas peculiaridades.

A entidade em discussão está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, bem como no Conselho Nacional de Assistência Social (CNEAS), ocorrendo típica hipótese de realização dispensável de chamamento público, conforme preceitua o artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014:

> Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
> [...]
> VI- no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política."

Por fim, devem ser publicadas no site oficial do Município as razões para ser dispensável o chamamento público, nos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da Lei 13.019/2014.

---

8

É o parecer.

Encantado/RS, 25 de maio de 2023.

Laura T. Lucca

**LAURA TOGNI LUCCA,**
**Assessora Jurídica.**
**OAB/RS nº 120.876**

Homologo o parecer:

**JONAS CALVI,**
**Prefeito Municipal.**